LEI Nº 2.088/2012.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 045/2012 – Executivo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Da Lei Orçamentária

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 133.138.000,00 (cento e trinta e três milhões e cento e trinta e oito mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 133.138.000,00 (cento e trinta e três milhões e cento e trinta e oito mil reais), assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 116.522.000,00 (cento e dezesseis milhões quinhentos e vinte e dois mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 16.616.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e dezesseis mil reais), onde:
- a) R\$ 14.857.000,00 (quatorze milhões oitocentos e cinqüenta e sete mil reais) compreende receitas de saúde;

- b) R\$ 1.759.000,00 (um milhão setecentos e cinqüenta e nove mil reais) compreende receitas de assistência social.
- Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I – RECEITAS CORRENTES	123.320.600,00
a) Receita Tributária	10.323.000,00
b) Receita de Contribuições	2.676.000,00
c) Receita Patrimonial	620.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferência Correntes	100.757.600,00
f) Outras Receitas Correntes	8.944.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	21.003.000,00
a) Operações de Crédito	219.000,00
b) Alienação de Bens	55.000,00
c) Transferência de Capital	20.729.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
a) Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	0,00
b) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(11.185.600,00)
V – TOTAL DAS RECEITAS	133.138.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

- Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 133.138.000,00 (cento e trinta e três milhões e cento e trinta e oito mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 96.399.492,00 (noventa e seis milhões trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 36.738.508,00 (trinta e seis milhões setecentos e trinta e oito mil quinhentos e oito reais):

- a) R\$ R\$ 29.351.508,00 (vinte e nove milhões trezentos e cinqüenta e um mil quinhentos e oito reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 7.387.000,00 (sete milhões trezentos e oitenta e sete mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 5º R\$ 20.122.508,00 (vinte milhões, cento e vinte e dois mil e quinhentos e oito reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	3.572.000,00
04	Administração	8.302.292,00
06	Segurança Pública	1.475.000,00
80	Assistência Social	7.387.000,00
09	Previdência	0,00
10	Saúde	29.351.508,00
12	Educação	43.834.200,00
13	Cultura	2.894.000,00
15	Urbanismo	15.061.000,00
16	Habitação	1.520.000,00
17	Saneamento	914.000,00
18	Gestão Ambiental	3.793.000,00
19	Ciência e Tecnologia	22.000,00
20	Agricultura	2.622.000,00
22	Indústria	744.000,00
23	Comércio e Serviços	266.000,00
25	Energia	58.000,00
26	Transporte	110.000,00
27	Desporto e Lazer	3.712.000,00
28	Encargos Especiais	3.535.000,00
99	Reserva de Contingência	3.965.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	133.138.000,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL	4.462.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	2.209.292,00
03	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.079.000,00
04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E	1.345.000,00
	PLANEJAMENTO SOCIAL	
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.649.000,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.803.000,00
07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	21.583.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	50.098.200,00
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.655.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	1.680.000,00
11	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	161.000,00
12	SECRETARIA DE SAÚDE	60.000,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.297.508,00
14	FUMDECA - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA	480.000,00
	CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.576.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	133.138.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	98.099.600,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	31.073.400,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.965.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	133.138.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos

e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2013, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

- Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.
- Art. 10. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

- Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
- Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2013.
- Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas, à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de novembro de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior

1º Secretário Interino

José Manoel de Lima 2º Secretário Interino

ANISTIAS, REMISSÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS.

Para atendimento ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal esclarece que não está previsto no Orçamento Municipal para o exercício de 2013 nenhum efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Por conseguinte, não há valores a demonstrar em decorrência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, no exercício de 2013.